



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2018

“Dispõe sobre a realização de Audiência Pública para tratar assunto referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados no Município de Barão de Cocais pela Companhia Energética de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Barão de Cocais, no uso de suas atribuições, aprovou e a sua Mesa Diretora promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o requerimento para realização de Audiência Pública para discussão do assunto referente aos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados no Município de Barão de Cocais pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Art. 2º A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão de Cocais, por meio de seu Presidente.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Audiência Pública em questão será instrumento apto a permitir os debates, à luz dos aspectos técnicos, referentes às condições do serviço de fornecimento de energia elétrica que vem sendo prestado no Município de Barão de Cocais.

Art. 4º Constitui objetivo da presente Audiência Pública a obtenção, junto à CEMIG, de esclarecimentos que sustentam às várias reclamações advindas da população cocaiense, quanto à falta de energia elétrica e demora em seu restabelecimento, principalmente em períodos chuvosos.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 5º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades municipais diretamente envolvidas no tema, Diretores Regionais e Estaduais da CEMIG, representantes das comunidades e associações de bairros e da zona rural do Município de Barão de Cocais. Dentre esses convidados serão destacados no máximo um representante de cada comunidade e associação para abordar as questões propostas.

Recebido em 21/03/18
Fernanda Cristina Silveira
Servidora
Cocais



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

§1º Cada expositor terá 10 (dez) minutos para sua explanação, com tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º O expositor poderá entregar o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.

Art. 6º - A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito

II As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

III O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá;

V - A Audiência Pública será gravada.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7º A Audiência Pública realizar-se-á dia 23 de abril do ano corrente, às 18horas, no Plenário da Câmara Municipal de Barão de Cocais, situado na Avenida Getúlio Vargas, nº65, Centro, Barão de Cocais/MG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A audiência pública será registrada em ata e gravada segundo o sistema adotado pela Câmara Municipal de Barão de Cocais.

Art. 9º Ao edital de convocação será dada a publicidade possível, sendo facultada a sua publicação no Diário Oficial do Estado e nos perfis institucionais do Órgão Legislativo nas redes sociais, sendo obrigatória a publicação no sítio eletrônico, bem como a afixação na sede da Câmara Municipal de Barão de Cocais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo em situações urgentes, devidamente motivadas no ato convocatório.

Art. 10 - Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua realização, devendo constar o encaminhamento que será dado ao tema, se for o caso, aplicando-se ainda o disposto no art. 268, §6º do Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 21 de março de 2018.

Leonei Moraes Pires – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

JUSTIFICATIVA:

Diante do requerimento apresentado solicitando a realização da Audiência Pública apresento a matéria aos Nobres Colegas contando com o apoio para aprovação.

Barão de Cocais, 21 de março de 2018.

Leonei Moraes Pires – Presidente